



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1.613 DE 08 DE MAIO DE 1998

"Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios de Miguel Pereira, Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, São José do Vale do Rio Preto, Vassouras e Três Rios".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde com Municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Paracambi, Paraíba dos Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, São José do Vale do Rio Preto, Vassouras e Três Rios.

Art.2º - Fica o Consórcio autorizado a contratar pelo prazo de 1(hum) ano, prorrogável por igual período, a equipe de pessoal necessária à sua implantação e implementação.

Art.3º - O Executivo Municipal ficará igualmente autorizado a contribuir financeiramente para a manutenção do Consórcio, de acordo com o valor que foi calculado em gasto mensal inicial de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), a ser rateado entre os Consorciados, de acordo com o coeficiente de repasse do Fundo de Participação do Município, conforme publicação no Diário Oficial nº 0016 de 09 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único - Considerando a possibilidade de elevação dos custos de manutenção do Consórcio, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar a cota-parte que lhe é destinada, até o limite máximo de 100% (cem por cento) sobre aquela que inicialmente lhe for atribuída.

Art.4º - Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, correm à conta do Orçamento vigente.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 15 de maio de 1998.

Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-